



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.676.010-0

DATA: 22/06/20

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.471.478-9

DATA: 24/03/21

PARECER CEE/CEIF N.º 62/23

APROVADO EM 09/02/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA YVY PORÃ – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TOMAZINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação
Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º
ao 9º ano.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2006 e n.º 03/2013, em especial atenção à infraestrutura, ao Laboratório de Ciências, e às normas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, de interesse da Escola Estadual Indígena Yvy Porã – Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino situa-se na Localidade Pinhalzinho. É mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificações *in loco*, emitiram os Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação elaborados pelo Núcleo Regional de Educação de Ibaiti e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.676.010-0 e outro

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada nos artigos 25 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e emitiram Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...)

A instituição não possui quadra esportiva, onde a recreação e as aulas de Educação Física são realizadas no espaço próprio da escola, o ambiente é amplo e arborizado.

A escola não possui um espaço próprio para o laboratório de Ciências, onde a pedagoga, junto com os professores proporcionam aos discentes atividades para pôr em prática a aplicabilidade do que é estudado, adequando estas a sua realidade.

A instituição não possui laboratório de Informática, possui apenas equipamentos tecnológicos como notebook e TV para o trabalho diário.

Tendo em vista as ressalvas apontadas, os processos foram convertidos em diligência em 04/10/21, 26/04/22 e 07/11/22.

Retornaram em 14/12/22, com a apresentação da Licença Sanitária, do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados e com a manifestação da CPE/Seed, sobre as demais ressalvas.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.676.010-0 e outro



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DA REDE**



DE: SEED/DPGE/DPR/Coordenação de Planejamento Escolar

PARA: SEED/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento

Trata-se de protocolado com solicitação de Renovação do Credenciamento para Oferta da Educação Básica e Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental 1º ao 9º ano, da Escola Estadual Yvy Porã, do município de Tomazina.

A referida solicitação foi encaminhada a esta Coordenação de Planejamento Escolar, conforme diligência do Conselho Estadual de Educação, para informações referentes à inexistência do Laboratório de Ciências - Química, Física e Biologia, Biblioteca, Laboratório de Informática, Quadra Esportiva, Banheiro Adaptado, Secretaria, Sala de Direção e Sala de Professores.

- Em relação ao Laboratório de Ciências - Química, Física e Biologia e Biblioteca, conforme Indicação CEE/PR N.º 12/2021, *"Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino"*.
- Em relação ao Laboratório de Informática, Quadra Esportiva, Banheiro Adaptado, Secretaria, Sala de Direção e Sala de Professores, informamos que para atendimento a tais situações, evidencia-se a necessidade do planejamento desses ambientes, em planejamento conjunto ao das ampliações dos demais ambientes faltantes, os quais foram objeto de análise e manifestação pelo Conselho Estadual de Educação.

Diante do exposto, retornamos o protocolado a SEED/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento para prosseguimento.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2022.

Em relação à ausência do espaço específico para o Laboratório de Ciências, destacamos o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/21, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de Laboratório físico de Ciências nas instituições de ensino da rede pública estadual, prevista na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes são habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, após análise do protocolado e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos 1º ao 9º ano será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.676.010-0 e outro

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
E E Indígena Yvy Porã – EI EF	Tomazina/Ibaiti	Resolução n.º 5350/18, de 12/11/18; de 25/06/17 a 31/12/20	01/01/2021 a 31/12/2024
		RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO Resolução n.º 962/20 de 30/03/20; de 01/01/19 a 31/12/21	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO De 01/01/22 a 31/12/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à infraestrutura, ao de Laboratório de Ciências, e às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.676.010-0 e outro

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF